LEI Nº. 1.169, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1139, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR, DOS AGENTES DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Altera os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº. 1139, de 30 de abril de 2009: art. 8º; art. 9º; §2º do art. 11; §2º do art. 14; art. 17; §1º, do art. 19; art. 20; incisos II e V, do art. 31; Parágrafo único, do art. 32; inciso V, do art. 33; art. 43; e, art. 56, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** O Quadro de cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Municipal fica constituído por 200 (duzentas) vagas, de acordo com o grau de instrução e escalonado em carreira, categoria e faixa de vencimento."

"**Art. 9º** O cargo efetivo de Agente de Trânsito Municipal escalonado em carreira deverá ter seu quantitativo alterado pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a necessidade do serviço no trânsito da cidade de Boa Vista/RR.".

.....

"**Art. 11**. (...)

[...]

§ 2º Os cargos em comissão na Superintendência Municipal de Trânsito devem ser ocupados em 60% (sessenta por cento) por Agentes de Trânsito Municipais estáveis, ficando 40% (quarenta por cento) por servidores possuidores de identificação, qualificação, reconhecida experiência em matéria de trânsito.".

.....

"**Art. 14**. (...)

[...]

§ 2º O concurso terá validade de até dois anos, a partir da publicação da homologação de seu resultado pelo Chefe do Executivo Municipal e poderá ser prorrogável uma única vez, por igual período.".

"**Art. 17**. A Comissão do concurso público será nomeada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sendo composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.".

.....

"**Art. 19**. (...)

§ 1° A posse no cargo público de Agente de Trânsito Municipal, dependerá de prévia inspeção médica oficial, por Junta Médica Multidisciplinar nomeada através de portaria pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com a finalidade de que se comprove a aptidão física e psíquica do concursado nomeado;".

.....

"**Art. 20**. O candidato nomeado pela autoridade competente do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 8°, da Lei Municipal n° 458, de 01 de junho de 1998, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Município, o descumprimento do referido prazo configura a desistência do candidato.".

.....

"**Art. 31.** (...)

[...]

II - encontrar-se em efetivo exercício exclusivamente na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Transito;

V - não ter permanecido em licença ou afastamento com remuneração por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ou intercalados, nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a efetivação da Promoção Funcional, ou nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da referida Progressão, neste dispositivo não há exceção ."

.....

"**Art. 32**. (...)

Parágrafo Único. Para defesa de direito, ao Agente de Trânsito Municipal, lhe é assegurado o direito constitucional previsto nos incisos XXXIII e XXXIV, do art. 5°, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.".

.....

"**Art. 33**. (...)

[...]

V - afastamento das atividades inerentes ao cargo sem nenhuma exceção."

.....

"**Art. 43**. Ao Agente de Trânsito Municipal que, durante um período de 48 (quarenta e oito) meses, não for contemplado com a Progressão Funcional, será assegurada uma referência da Tabela do anexo I, a título de Progressão, desde que atenda a avaliação de seu desempenho, e capacitação."

"**Art. 56**. O Agente de Trânsito Municipal terá como limite mensal de sua remuneração, a proporção de 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal estipulado ao Chefe do Executivo Municipal."

.....

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 59, da Lei nº. 1139, de 30 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"**§ 1º.** A Tabela de Vencimentos da Estrutura do PCCR do Quadro de Provimento Efetivo dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista/RR constante do Anexo I, da Lei nº. 1139, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com as alterações conforme o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei."

"**§ 2º**. Fica alterado o Anexo I, constante aos artigos 12; 27, § 1º; 39; 41; 43; 46 e 59, da Lei nº. 1139, de 30 de abril de 2009, passando a vigorar o Anexo I desta Lei."

Art. 3º. Ficam revogados o Parágrafo único, do art. 45; e, o art. 55, e o Anexo III, da Lei Municipal nº 1139, de 30 de abril de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 15 de setembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

Tabela de Vencimentos / Estrutura do PCCR do Quadro de Provimento Efetivo dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista/RR

Cargo	Categoria	REFERÊNCIA														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL	A	910,00	1078,00	1185,80	1304,38	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53
	B	1185,80	1304,38	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05
	C	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68
	D	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90
	E	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90	7252,19	7977,41
	F	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90	7252,19	7977,41	8775,15	9652,66

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2539

sexta-feira
18 de setembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.169, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1139, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR, DOS AGENTES DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Altera os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº. 1139, de 30 de abril de 2009: art. 8º; art. 9º; §2º do art. 11; §2º do art. 14; art. 17; §1º, do art. 19; art. 20; incisos II e V, do art. 31; Parágrafo único, do art. 32; inciso V, do art. 33; art. 43; e, art. 56, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Quadro de cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Municipal fica constituído por 200 (duzentas) vagas, de acordo com o grau de instrução e escalonado em carreira, categoria e faixa de vencimento."

"Art. 9º O cargo efetivo de Agente de Trânsito Municipal escalonado em carreira deverá ter seu quantitativo alterado pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a necessidade do serviço no trânsito da cidade de Boa Vista/RR.".

.....

"Art. 11. (...)

[...]

§ 2º Os cargos em comissão na Superintendência Municipal de Trânsito devem ser ocupados em 60% (sessenta por cento) por Agentes de Trânsito Municipais estáveis, ficando 40% (quarenta por cento) por servidores possuidores de identificação, qualificação, reconhecida experiência em matéria de trânsito.".

.....

"Art. 14. (...)

[...]

§ 2º O concurso terá validade de até dois anos, a partir da publicação da homologação de seu resultado pelo Chefe do Executivo Municipal e poderá ser prorrogável uma única vez, por igual período.".

"Art. 17. A Comissão do concurso público será nomeada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sendo composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.".

.....

"Art. 19. (...)

§ 1º A posse no cargo público de Agente de Trânsito Municipal, dependerá de prévia inspeção médica oficial, por Junta Médica Multidisciplinar nomeada através de portaria pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com a finalidade de que se comprove a aptidão física e psíquica do concursado nomeado;".

.....

"Art. 20. O candidato nomeado pela autoridade competente do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 8º, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Município, o descumprimento do referido prazo configura a desistência do candidato.".

.....

"Art. 31. (...)

[...]

II - encontrar-se em efetivo exercício exclusivamente na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Transito;

V - não ter permanecido em licença ou afastamento com remuneração por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ou intercalados, nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a efetivação da Promoção Funcional, ou nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da referida Progressão, neste dispositivo não há exceção ."

.....

"Art. 32. (...)

Parágrafo Único. Para defesa de direito, ao Agente de Trânsito Municipal, lhe é assegurado o direito constitucional previsto nos incisos XXXIII e XXXIV, do art. 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.".

.....

"Art. 33. (...)

[...]

V - afastamento das atividades inerentes ao cargo sem nenhuma exceção."

.....

"Art. 43. Ao Agente de Trânsito Municipal que, durante um período de 48 (quarenta e oito) meses, não for contemplado com a Progressão Funcional, será assegurada uma referência da Tabela do anexo I, a título de Progressão, desde que atenda a avaliação de seu desempenho, e capacitação."

"Art. 56. O Agente de Trânsito Municipal terá como limite mensal de sua remuneração, a proporção de 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal estipulado ao Chefe do Executivo Municipal."

.....

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 59, da Lei nº. 1139, de 30 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"§ 1º. A Tabela de Vencimentos da Estrutura do PCCR do Quadro de Provimento Efetivo dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista/RR constante do Anexo I, da Lei nº. 1139, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com as alterações conforme o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei."

"§ 2º. Fica alterado o Anexo I, constante aos artigos 12; 27, § 1º; 39; 41; 43; 46 e 59, da Lei nº. 1139, de 30 de abril de 2009, passando a vigorar o Anexo I desta Lei."

Art. 3º. Ficam revogados o Parágrafo único, do art. 45; e, o art. 55, e o Anexo III, da Lei Municipal nº 1139, de 30 de abril de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 15 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ANEXO I

Tabela de Vencimentos / Estrutura do PCCR do Quadro de Provimento Efetivo dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista/RR

CATEGORIA	REFERÊNCIA														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	910,00	1.001,00	1.101,10	1.211,21	1.332,33	1.465,56	1.612,12	1.773,33	1.950,67	2.145,73	2.360,31	2.596,34	2.855,97	3.141,57	3.455,72
B	1.101,10	1.211,21	1.332,33	1.465,56	1.612,12	1.773,33	1.950,67	2.145,73	2.360,31	2.596,34	2.855,97	3.141,57	3.455,72	3.801,30	,43
C	1.332,33	1.465,56	1.612,12	1.773,33	1.950,67	2.145,73	2.360,31	2.596,34	2.855,97	3.141,57	3.455,72	3.801,30	4.181,43	4.599,57	5.059,52
D	1.612,12	1.773,33	1.950,67	2.145,73	2.360,31	2.596,34	2.855,97	3.141,57	3.455,72	3.801,30	4.181,43	4.599,57	5.059,52	5.565,48	6.122,02
E	1.950,67	2.145,73	2.360,31	2.596,34	2.855,97	3.141,57	3.455,72	3.801,30	4.181,43	4.599,57	5.059,52	5.565,48	6.122,02	6.734,23	7.407,65
F	2.360,31	2.596,34	2.855,97	3.141,57	3.455,72	3.801,30	4.181,43	4.599,57	5.059,52	5.565,48	6.122,02	6.734,23	7.407,65	8.148,42	8.963,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 165/E, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

CANCELA OS CADASTRAMENTOS E ANULA OS TÍTULOS DEFINITIVOS DOS LOTES DE TERRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, Ducentésima Vigésima Terceira reunião ordinária,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados os seguintes Títulos Definitivos e Cadastramentos:

Lote nº 0038, quadra 05 (ant.10), zona 02, bairro Centro consta titulo definitivo nº 16.638, livro 77, fls. 038 em nome da Sra. Maria de Fátima Gomes Lawisch.

Lote nº 0028 (Box nº 10), quadra 05 (ant.10), zona 02,

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município